



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 696, DE 19 DE SETEMBRO DE 1997.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Fidélis para o período de 1997 a 2000.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de São Fidélis para o período de 1997 a 2000, constituído pelo anexo desta Lei, será executado nos termos das Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 3º - As alterações na programação das despesas, assim como as atualizações, decorrentes dos aumentos ou diminuição nas metas face a compatibilização, da despesa orçada com a receita prevista em cada exercício financeiro, serão promovidas mediante lei específica do Poder Executivo, encaminhada ao legislativo no início do primeiro período legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 1997.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de setembro de mil, novecentos e noventa e sete.

Benedito Passarinho da Silva Gomes
- Prefeito -